



**O SR. JUNJI ABE (MDB-SP)** pronuncia o seguinte discurso:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, se a receita bruta de um microempreendedor individual ultrapassa o teto anual estabelecido para o regime especial do MEI, ele perde o direito à tributação acessível e vê seu pequeno negócio desaparecer ou retornar à informalidade. Por quê? Porque não existe previsão legal de reajuste periódico do limite de faturamento anual da empresa.

Exatamente para preencher essa lacuna, tão nociva à sociedade, apresentamos o PLP – Projeto de Lei Complementar 502/2018, que socorrerá os integrantes do regime especial do MEI – Microempreendedor Individual. A proposta estabelece previsão legal de reajuste do limite de faturamento anual da empresa, atualmente fixado em R\$ 81 mil. O teto de receita bruta seria reajustado todo mês de janeiro, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a substituí-lo, verificada no ano anterior.

Faço questão de lembrá-los, nobres senhoras e senhores, que o regime especial do MEI, adotado pela legislação brasileira, garante a integração e formalização de milhões de pequenos negócios que viviam à margem da legalidade, impedidos de progredirem e fazerem uso das vantagens da economia formal. Surgiu como oportunidade para quem trabalha por conta própria conquistar direitos e formalizar um pequeno negócio, sem burocracia e de graça.



Falo do eletricitista, da costureira, do barbeiro, da manicure, do pedreiro, do artesão, da professora que dá aulas de música em casa, enfim, de autônomos e ambulantes que tiveram a oportunidade de se enquadrar no regime especial do MEI. Sem ele, não pagavam tributos, mas também não tinham direitos previdenciários ou benefícios de quem é formal.

Eis, portanto, a razão para o limite de enquadramento sofrer revisão anual, que acompanhe a evolução dos custos de mão de obra registrada no ano anterior. Grande parte dos pequenos negócios enquadrados no MEI têm seus custos vinculados ao Salário Mínimo que, por sua vez, encontra no INPC um dos indicadores para a correção anual.

Ao passo em que sua atividade progride e seu faturamento cresce, por conta da própria variação inflacionária, o microempreendedor individual sofre o inexplicável revés de se ver banido do regime especial do MEI e submetido à outra forma de tributação. Evidentemente, inacessível para ele.

A figura jurídica do Microempreendedor Individual foi criada pela Lei Complementar nº 128 de 2008, que aprimorou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC 123/06) e entrou em vigor em julho de 2009. Nosso projeto acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer reajuste do limite de receita bruta anual para o regime especial do MEI.



Segundo a legislação, para ser enquadrado nesse regime especial, o interessado não pode ter sócios, filial e nem ser titular, sócio ou administrador de outra empresa. É permitido ter um funcionário com renda de até um Salário Mínimo mensal ou piso da categoria. Pode ser marido e mulher, mãe e filha ou parente, sendo um na condição de empreendedor individual e o outro como empregado. Significa que mais de 1 milhão de trabalhadores passaram a ter carteira assinada por meio do programa Microempreendedor Individual

O MEI recolhe contribuição para a Previdência Social com alíquota reduzida – 5%. A adesão à formalidade garante direitos como a concessão do auxílio-doença, do salário-maternidade e da aposentadoria por idade, além do acesso a linhas de crédito próprias para os empreendedores individuais nos bancos públicos.

Excelentíssimo presidente, senhoras e senhores deputados: por todos esses motivos, rogo apoio para a rápida tramitação e aprovação do nosso projeto! Afinal, um crescimento de faturamento que não supere a alta de custos decorrente da inflação e reajuste salarial não pode descaracterizar a condição de microempreendedor individual. Vamos, juntos, proteger os pequenos negócios!

Muito obrigado!

**Deputado JUNJI ABE – MDB-SP**